



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE
18 DE ABRIL DE 2024**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR
PARA O CARGO DE AGENTE
ADMINISTRATIVO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (um) servidor para o cargo de Agente Administrativo pra atuar junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município de Nova Esperança do Sul/RS.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público ou do Processo Seletivo, já realizados pelo Poder Executivo e em vigor.



Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 02/2012.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2024 QUE
SUBSTITUI O PROJETO DE LEI Nº 36, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR
PARA O CARGO DE AGENTE
ADMINISTRATIVO.**

**NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporariamente um(a) servidor(a) para o cargo de Agente Administrativo para atuar junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento no Município de Nova Esperança do Sul, RS.

A motivação da necessidade da contratação se dá em razão da exoneração de servidor da Contabilidade, bem como devido à enorme demanda e excesso de serviço no setor, que não pode ficar sem atendimento.

Salientamos que a contratação é considerada essencial ao desenvolvimento das atividades do setor, tendo por objetivo manter o cumprimento da demanda de serviços e de prazos que não podem deixar de ser obedecidos, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, tendo em vista o desempenho de funções essenciais e necessárias à coletividade.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 08 de maio de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal